

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010

Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se o pregoeiro Diego Henrique Pott e a equipe de apoio composta por Pauline Schons Tressoldi e Germano Baldasso, designados pela portaria nº 026, de 08 de fevereiro de 2010 e 069, de 22 de março de 2010 para prosseguimento do processo licitatório Pregão Presencial nº 015/2010. A empresa **LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS** protocolou suas contra-razões sob nº 106/2010, em 30 de novembro de 2010. Diante disso, o Pregoeiro e a Comissão de apoio leram os documentos e chegaram a conclusão de que a empresa **LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS** não descumpriu exigências do Edital em nenhum momento, como alega a empresa **RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES** em seu recurso, pois vejamos: No item 05, observação 01 do Edital, está previsto que a proposta deverá estar acompanhada do prospecto do fabricante. Porém, não há menção de que todos os dados devam constar no folheto, visto que este não é um documento padrão, e sim um documento que varia de acordo com o fabricante de cada equipamento. Não há menção também de que a proposta seria desclassificada caso não apresentasse folheto técnico do equipamento, ou que não contivesse algumas de suas características solicitadas no Edital. Pois bem, a empresa **LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS**, em sua proposta financeira, descreveu todas as características de seu equipamento, que aliás, em algumas ficou acima do exigido no edital e declarou que a máquina ofertada possui ângulo negativo da lança. Desta forma o Pregoeiro aceitou a proposta. Segundo as contra-razões da empresa **LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS**, a retroescavadeira oferecida possui sim o ângulo negativo da lança, como mostra o Anexo 1 e Anexo 2 das contra-razões. No entendimento do Pregoeiro e da Comissão de apoio, não merece provimento o recurso interposto pela empresa **RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**. Diante disso delibera-se em manter a decisão da Comissão quanto a classificação final das propostas das empresas participantes do certame, a saber: em primeiro lugar, **LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS** em segundo lugar, **RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**. A Comissão encaminha à autoridade superior para ratificar ou não a decisão desta Comissão. Nada mais havendo, o Senhor Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme a assinou, como também, sua equipe de apoio.